

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

# Estado do Paraná www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMOB/DIOB - DIRETORIA DE OBRAS	<b>Data:</b> 16/01/2023
Destinatário:	SMAD / DILC - PENALIZAÇÕES.	Número:
Assunto:	R: R: PROCESSO ADMINISTRATIVO - CT 186/2022	1692/2023

### Resposta ao MI - 1516/2023

Assunto: Autorização de Abertura de Processo Administrativo

CONTRATO: 186/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 007/2022

OBJETO DO CONTRATO: Construção da Escola Municipal Cândido Portinari

**CONTRATADA:** Elis Construções e Terraplanagem

CNPJ: 00.887.714/0001-63

Conforme solicitado no referido Memorando Interno, a Secretaria Municipal de Obras – SMOB apresenta a síntese das irregularidades constatadas durante a execução do Contrato 186/2022.

Registra-se que os fatos aqui noticiados foram registrados via notificações, conforme consta nos anexos encaminhados a DILC – PENALIZAÇÕES.

 Notificação 131/2022 de 04/10/2022 – Irregularidade: Inexecução do Objeto do Contrato / Descumprimento do cronograma Físico-Financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do objeto contratual será contado a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE, observado o disposto na Subcláusula Única.

Subcláusula Única - A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência do contratante; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte

da CONTRATADA sem justificativa aceita e d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA, e (e) demais hipóteses mencionadas no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei 8.666/93 Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Registra-se que em conformidade com o teor da notificação 131/2022 em 06/09/2022 foi lavrada a Ordem de Serviço do Contrato 186/2022. Sendo que em diligência realizada em 03/10/2022, ou seja 27 dias após a lavratura da Ordem de Serviço, identificou que a CONTRATADA não havia iniciado as atividades.

Conforme consta no cronograma Físico-Financeiro do contrato, aos 30 dias de execução a obra deveria possuir ao menos 7,01% do total executado.

2. Notificação 132/2022 – Irregularidade: Impedimento da Secretaria Municipal de Esporte de realizar a retirada das Traves de Futebol que estavam locadas no terreno.

Conforme relatado no Boletim de Ocorrência N° 2022/1034285 registrado pela SMEL, foi informado a SMOB que a CONTRATADA se negou a entregar as traves do campo, sob a alegação que a empresa havia vendido as traves do campo. Após a lavratura do boletim de ocorrência a contratada autorizou a SMEL a realizar a retirada das traves do local. Fato está sendo averiguado pela polícia judiciária.

 Notificação 133/2022 – Irregularidade: Inexecução do Objeto do Contrato / Descumprimento do cronograma Físico-Financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do objeto contratual será contado a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE, observado o disposto na Subcláusula Única.

Subcláusula Única - A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência do contratante; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte

da CONTRATADA sem justificativa aceita e d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA, e (e) demais hipóteses mencionadas no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei 8.666/93 Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Em conformidade como o teor da Notificação 133/2022 em diligência realizada em 13/10/2022 não vislumbrou-se quaisquer atividade no canteiro de obras, sendo que após 37 dias da lavratura da ordem de serviço, a única atividade realizada de forma parcial foi a retirada da camada vegetal do terreno.

 Notificação 134-2022 2022 – Irregularidade: Inexecução do Objeto do Contrato / Descumprimento do cronograma Físico-Financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do objeto contratual será contado a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE, observado o disposto na Subcláusula Única.

Subcláusula Única - A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência do contratante; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA, e (e) demais hipóteses mencionadas no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei 8.666/93 Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Em conformidade como o teor da Notificação 134/2022 em diligência realizada em 17/10/2022 não vislumbrou-se quaisquer atividade no canteiro de obras, sendo que após 41 dias da lavratura da ordem de serviço, a única atividade realizada de forma parcial foi a retirada da camada vegetal do terreno.

5. Notificação 137-2022 - Irregularidade: Inexecução do Objeto do Contrato / Descumprimento do cronograma Físico-Financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do objeto contratual será contado a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE, observado o disposto na Subcláusula Única.

Subcláusula Única - A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência do contratante; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA, e (e) demais hipóteses mencionadas no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei 8.666/93 Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Em conformidade como o teor da Notificação 137/2022 em diligência realizada em 27/10/2022 não vislumbrou-se quaisquer atividade no canteiro de obras, sendo que após 51 dias da lavratura da ordem de serviço, a única atividade realizada de forma parcial foi a retirada da camada vegetal do terreno.

6. Notificação N° 139-2022 – Irregularidade: Placa de Identificação da Obra com informações incorretas.

Registra-se que a contratada atendeu a referida notificação, realizando a correção das informações solicitadas.

7. Notificação N° 142-2022 – Irregularidade: A Contratada não apresentou as documentações especificadas no item 3.1 do Memorial Técnico Descritivo do Contrato;

#### 3.1. INÍCIO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá apresentar quando do início dos serviços, Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica devidamente registrados no CREA ou CAU. Os serviços não serão iniciados antes da apresentação da A.R.T. ou R.R.T. do Engenheiro ou Arquiteto responsável pelos serviços. O Engenheiro ou Arquiteto responsável pelos serviços deverá ter pleno conhecimento das atividades a serem realizadas, deverá acompanhar os serviços e agir tecnicamente junto com a fiscalização na elucidação de quaisquer demandas técnicas a solucionar.

Conforme especificado, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução do contrato, deve ser apresentada antes do início das atividades, porém conforme a ART N° 1720226173848 do responsável técnico Engenheiro Henrique Mendes Rodrigues, foi lavrada apenas em 18/11/2022, ou seja 73 dias após a lavratura da Ordem de Serviço.

8. Notificação Nº 144-2022 - Irregularidade: Dano a Terceiros.

Considerando a Cláusula 15º Do Contrato 186/2022 – Segurança da Obra e Responsabilidade Civil da Contratada:

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando O Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Notificação atendida.

#### Considerações:

 Naquilo que tange aos atrasos no cronograma Físico-Financeiro da obra, a contratada apresenta a seguinte alegação:

... embora a empresa contratada ainda esteja trabalhando na elaboração dos documentos e obtenção de todas as licenças para execução dos serviços, seriam iniciados os serviços de limpeza e instalação do canteiro, no dia 26/09/2022...

1° Entre os serviços preliminares previsto em contrato estão:

- a. Montagem do canteiro de obras (locação de cotainer para sanitário; escritórios; almaxarifado...);
- b. Fechamento do canteiro de obras:
- c. Ligação provisória de água e luz;
- d. Limpeza do terreno;
- e. Locação de obra.

Registra-se que os serviços listados não estão vinculados a concessão de quaisquer licenças para serem iniciadas. Entre as alegações da contratada está a necessidade de supressão arbórea na área adjacente a edificação.

Conforme exposto em reunião na Secretaria Municipal de Obras – SMOB ficou demonstrado que a maior parte da vegetação a ser suprimida estão na área do passeio público, e que nada interfere no início do processo de execução das edificações, uma vez que a supressão arbórea poderia ocorrer em data posterior.

Em análise ao Processo N° 45.184/2022 de 18/09/2022 (12 dias após a lavratura da ordem de serviço), é possível identificar que em média após 03 dias do protocolo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA apresenta a resposta ao processo solicitando correções, uma vez que por imperícia as informações contidas não eram suficientes para a análise do mesmo.

Vislumbra-se que o processo retornou ao requerente ao menos por 3 vezes, pois o mesmo possuía erros na elaboração do documento, também é possível identificar que o requerente reteve o processo entre 29/09/2022 a 27/10/2022 ( 28 dias). Ratificando que o atraso na concessão da liberação ambiental decorre da imperícia da contratada e não por falha da administração.

#### 2° Entrega da Documentação / Evolução do Contrato:

- a. Conforme já relatado a CONTRATA apresentou a ART de execução apenas em 18/11/2022, ou seja 73 dias após a lavratura da Ordem de Serviço.
- b. Registra-se que em 16 de Janeiro de 2023 ou seja após 132 dias da lavratura da Ordem de Serviço a obra deveria estar com pelo menos 24,07% dos serviços concluídos, porém até a presente data não existem serviços suficientes para a realização da 1° Medição.

#### Considerações Finais:

Com base nas informações apresentadas, solicita-se o deferimento da autorização de abertura de processo administrativo, visando apurar as irregularidades aqui apresentadas.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura: EVERSON LAUFER

### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: MEMORANDO INTERNO

Número: 1.692/2023

Assunto: R: R: PROCESSO ADMINISTRATIVO - CT 186/2022

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=871382fa-cf58-4cad-a61f-d153790f2fd1&cpf=00762125993 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

# Código para verificação: 871382fa-cf58-4cad-a61f-d153790f2fd1

#### **Hash do Documento**

#### A786693A99CDEDBDA08F6D1F6EBA086196D28C8224251BF38DC2F8F7FF629527

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/01/2023 é(são) :

EVERSON LAUFER (Signatário) - CPF: \*\*\*62125993\*\* em 16/01/2023 9:39:56 - OK Tipo: Assinatura Eletrônica



#### A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI  $N^{\circ}$  4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.